

PB ADMINISTRADORA DE ESTACIONAMENTOS LTDA.

CNPJ/MF N.º 52.636.412/0001-16 - NIRE N.º 35.229.363.911

ATA DE DELIBERAÇÃO DE SÓCIO ÚNICO

Realizada em 17 de abril de 2025

1. DATA, LOCAL E HORÁRIO: Aos 17 dias de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social **PB Administradora de Estacionamentos Ltda.**, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, 7º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005 ("Sociedade" ou "Emitente").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada em razão da presença do titular da totalidade do capital social da Sociedade, nos termos do artigo 1.072, § 2º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil").
3. MESA: Sr. Thiago Piovesan, Presidente; e Sr. Caio Ferreira Osser, Secretário.

4. ORDEM DO DIA: Apreciar e deliberar sobre:

(i) a realização da 6ª (sexta) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública, sob o rito de registro automático, destinadas exclusivamente para Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), da Sociedade, no valor total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais") na Data de Emissão (conforme definido abaixo), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 ("Lei 14.195"), da Resolução Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a ser formalizada por meio do "Termo de Emissão 6ª (Sexta) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da PB Administradora de Estacionamentos Ltda.", a ser celebrado entre a (a) Sociedade, na qualidade de emitente; (b) a Administradora Geral de Estacionamentos S.A., na qualidade de fiadora ("Fiadora"), e (c) a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na condição de agente fiduciário, representando a comunidade dos titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais", "Agente Fiduciário" e "Termo de Emissão", respectivamente); a aprovação da outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), em favor dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão;

(ii) a aprovação da outorga, pela Sociedade, de procurações no âmbito do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido), por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do Contrato de Garantia;

(iii) a autorização à diretoria, à administração e ou aos seus procuradores, para (a) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, à Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo), às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta; (b) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (c) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder (conforme definido abaixo) pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Escriturador (conforme definido abaixo), o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (d) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, incluindo, mas não se limitando à publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e (iv) a ratificação dos atos já praticados pela diretoria e/ou a administração da Sociedade, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o quotista decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão:

(a) **Destinação de Recursos.** Os recursos obtidos por meio da Emissão serão destinados para capital de giro e gestão ordinária dos negócios da Emitente por meio da expansão do portfólio do grupo através da captação de novos contratos.

(b) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Notas Comerciais Escriturais serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Garantia Firme, de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, da 6ª (Sexta) Emissão da PB Administradora de Estacionamentos Ltda.", a ser celebrado entre a Emitente, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

(c) **Público-alvo.** A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 e, conforme aplicável, artigo 13, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos ("Investidores Profissionais").

(d) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o disposto no Termo de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3. As Notas Comerciais Escriturais somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89, da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86 da Resolução CVM 160. As Notas Comerciais Escriturais poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emitente possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

(e) **Número da Emissão.** A presente Emissão representa a 6ª (sexta) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Emitente.

(f) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.

(g) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(h) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definida abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

(i) **Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

(j) **Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.** O valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(k) **Quantidade de Notas Comerciais Escriturais.** Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais Escriturais.

(l) **Convertibilidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de Emissão da Emitente.

(m) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso seja possível a integralização em mais de uma data, a Nota Comercial Escritural que venha ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização, deverá ser integralizada considerando o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização.

(n) **Garantia Real.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações principais e/ou acessórias, presentes e/ou futuras assumidas pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da Remuneração, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, os custos, as comissões e as despesas devidos pela Emitente no âmbito do Termo de Emissão, incluindo a totalidade das eventuais indenizações, custos, despesas, honorários arbitrados em juízo, e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, em decorrência de quaisquer processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e/ou do Termo de Emissão, inclusive em razão de atos que os titulares das Notas Comerciais Escriturais tenham que praticar por conta de: (i) custos de cobrança judicial ou extrajudicial decorrentes do inadimplemento, total ou parcial, das Notas Comerciais Escriturais; (ii) decretação de vencimento antecipado de todo e qualquer montante de pagamento, valor nominal do crédito, remuneração, encargos ordinários e/ou de mora; (iii) incidência de tributos e despesas gerais, conforme aplicáveis, inclusive, sem limitação, por força da excussão da Cessão Fiduciária; (iv) obrigações de pagar multas, penalidades, honorários, incluindo as remunerações do Agente Fiduciário, do Escriturador e do Agente de Liquidação, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Contrato de Garantia, bem como quaisquer despesas relacionadas, incluindo honorários advocatícios; (v) qualquer outro montante devido pela Emitente; e (vi) inadimplemento no pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago pela Emitente ("Obrigações Garantidas"), as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas, nos termos do artigo 1.361, § 3º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela cessão fiduciária de direitos creditórios, presentes ou futuros de titularidade da Emitente ("Cessão Fiduciária"), devidamente descritos nos termos do "Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avengas", a ser celebrado entre a Emitente, na qualidade de cedente e o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário ("Contrato de Garantia").

(o) **Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, as Notas Comerciais Escriturais serão garantidas por garantia fidejussória na forma de fiança prestada pela Fiadora, a qual responde de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, até a plena quitação ("Fiança", em conjunto com a Cessão Fiduciária, as "Garantias"), nos termos e condições descritos no Termo de Emissão. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, diretos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos do Código Civil, e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.

(p) **Prazo e Data de Vencimento.** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvado o vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento (conforme definidos no Termo de Emissão), da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definidos abaixo), com o cancelamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previstas no Termo de Emissão.

(q) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma *escritural*, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do titular das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais.

(r) **Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais não será atualizado monetariamente.

(s) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over ex-ante-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) de 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais), desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, a data de pagamento em razão de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo Total ou de um resgate em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão.

(t) **Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Notas Comerciais Escriturais aqueles que sejam titulares das Notas Comerciais Escriturais ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

(u) **Repactuação.** As Notas Comerciais Escriturais não foram objeto de repactuação programada.

(v) **Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais em decorrência dos Eventos de Inadimplemento, da ocorrência de um Resgate Antecipado Facultativo Total, de um resgate antecipado em decorrência de uma Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será pago semestralmente, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista no Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Amortização", referida em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração, individual ou indistintamente, "Data de Pagamento").

(w) **Resgate Antecipado Facultativo.** A Emitente poderá, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de abril de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emitente será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iv) de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela inserida no Termo de Emissão ("Prêmio de Resgate"), em todos os casos, incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Valor de Resgate Antecipado"). O Resgate Antecipado Facultativo Total será operacionalizado conforme procedimentos, termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(x) **Amortização Extraordinária Facultativa.** A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos da Data de Emissão, ou seja, a partir de 16 de abril de 2027 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emitente será equivalente ao: (i) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem amortizadas, acrescido (ii) da Remuneração, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre o saldo do Valor Nominal

Unitário das Notas Comerciais Escriturais a serem regatadas, (iii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa, não sendo devidas, entretanto, quaisquer penalidades em decorrência da Amortização Extraordinária Facultativa, e (iv) de prêmio *flat*, conforme os percentuais indicados na tabela inserida no Termo de Emissão ("Prêmio de Amortização"), em todos os casos incidente sobre o resultado do somatório dos itens (i), (ii) e (iii) acima ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada conforme procedimentos, termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.
(y) **Oferta de Resgate Antecipado.** A Emitente poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar a oferta de resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais Escriturais ("Oferta de Resgate Antecipado"), sem necessidade de qualquer aprovação adicional pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os quais deverão obrigatoriamente aceitar a realização da Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado será operacionalizada conforme procedimentos, termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão.

(z) **Aquisição Facultativa.** A Emitente poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais Escriturais, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo titular de Notas Comerciais Escriturais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão. A Emitente deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Emitente referidas aquisições ("Aquisição Facultativa"). As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente poderão, a critério da Emitente (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Notas Comerciais Escriturais adquiridas pela Emitente para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Notas Comerciais Escriturais.

(aa) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

(ab) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

(ac) **Local de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais Escriturais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

(ad) **Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais Escriturais serão efetuadas pela Emitente no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Notas Comerciais Escriturais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

(ae) **Classificação de Risco.** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Notas Comerciais Escriturais.

(af) **Vencimento Antecipado.** Observado o disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e exigir, mediante notificação por escrito, o imediato pagamento pela Emitente, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida, calculados *pro rata temporis*, e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, ou convocar assembleia geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais (nos casos aplicáveis), nos termos do Termo de Emissão, para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emitente ou consulta aos titulares das Notas Comerciais Escriturais, na ocorrência de qualquer das hipóteses a serem descritas no Termo de Emissão ("Vencimento Antecipado"), na ocorrência de quaisquer das situações previstas abaixo, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um "Evento(s) de Inadimplemento").

(ag) **Agente de Liquidação e Escriturador.** O agente de liquidação da Emissão é a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215 – 4º andar, Pinheiros, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação previstos no Termo de Emissão). O escriturador da Emissão será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, acima qualificada ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços de escriturador previstos no Termo de Emissão).

(ah) **Demais Características.** As demais características das Notas Comerciais Escriturais, da Emissão e da Oferta serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos pertinentes.

(ii) aprovar a outorga, pela Sociedade, da Cessão Fiduciária;

(iii) aprovar a outorga, pela Sociedade, de procurações no âmbito do Contrato de Garantia, por prazo de validade de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais durante toda a vigência do respectivo contrato;

(iv) autorizar a diretoria, a administração ou seus procuradores, a praticar(em) todos os atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, aperfeiçoamento ou conclusão da Emissão, da Cessão Fiduciária e/ou da Oferta, especialmente, mas não se limitando, a (i) negociar e estabelecer todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, (ii) celebrar o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos, e, dentro dos limites das obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Distribuição, assinar quaisquer outros instrumentos e documentos e seus eventuais aditamentos relacionados à Emissão, à Cessão Fiduciária, às Notas Comerciais Escriturais e à Oferta, que venham a ser necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Oferta; (iii) contratar ou reembolsar o Coordenador Líder pela contratação, dos prestadores de serviços necessários para a realização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o banco depositário e os assessores legais da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar (caso aplicável) os respectivos contratos e fixar-lhes os honorários; e (iv) praticar todos e quaisquer atos necessários para efetivar as matérias acima, a Emissão, as Notas Comerciais Escriturais, a Cessão Fiduciária e a Oferta, incluindo, mas não se limitando a, a publicação e o registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes e a tomada das medidas necessárias perante a B3, a ANBIMA, a CVM ou quaisquer outros órgãos ou autarquias junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas para a realização da Emissão e da Oferta; e

(v) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria, pela administração e pelos procuradores da Sociedade relacionados a todas as deliberações acima.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente deliberação, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada. Quotista presente: PB Participações S.A. (representada na forma do seu contrato social por Thiago Piovesan e Caio Ferreira Osser).

CERTIDÃO

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 17 de abril de 2025.

Mesa:

Thiago Piovesan
Presidente

Caio Ferreira Osser
Secretário

Quotista Presente:

Thiago Piovesan

Caio Ferreira Osser

PB PARTICIPAÇÕES S.A.

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. **Nº Processo:** 058.00125697/2024-12. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em serviços mecânicos para a manutenção corretiva de veículos oficiais. **Total de Itens Licitados:** 16 (dezesseis). **Valor total da licitação:** R\$123.799,93 (cento e vinte e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). **Disponibilidade do edital:** 09/05/2025. **Horário:** das 08h00 às 18h00. **Endereço:** Rua Ferreira de Araújo, 653 - Pinheiros - São Paulo/SP. **Link do PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/editais>. **Entrega das Propostas:** a partir de 09/05/2025 às 08h00 no site: www.gov.br/compras. **Abertura das Propostas:** 23/05/2025 às 10h00 no site: www.gov.br/compras. **Fonte:** DOESP e PNCP.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 90001/2025 - UASG 180205
Nº Processo SEI: nº 057.00130968/2025-52. **Objeto:** Aquisição de uma viatura Auto Bomba Salvamento para o 6º Grupamento de Bombeiros. **Sessão Pública:** 27/05/2025 às 09h00. **Endereço:** Av. Conselheiro Nébias, 184 – Vila Nova – Santos-SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/180205-90001-2024>. **Entrega das Propostas:** a partir de 12/05/2024 no site www.gov.br/compras. **Informações gerais:** 6gbuge@policiamilitar.sp.gov.br e telefone (13) 3235-1413.
WILSON VACCARO MORAES
Ordenadora de Despesas

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
COMUNICAÇÃO: TORNAR SEM EFEITO
TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO ocorrida no jornal O ESTADO DE S. PAULO de 08/05/2025 – pag. B7 – SEÇÃO ECONOMIA E NEGÓCIOS, que comunica a abertura de processo de contratação na modalidade CONCORRÊNCIA FFM 0644/2025-00 “SOLUÇÃO INTEGRADA DE GESTÃO EMPRESARIAL ORIENTADA POR PROCESSOS DE NEGÓCIOS DA FFM NA MODALIDADE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SOFTWARE AS A SERVICE – SAAS)”

ALTA TRADE S/A - CNPJ N.º 33.171.249/0001-19
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 19 de maio de 2025, às 15:00 hs em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo a maioria do capital com direito a voto, e em segunda às 16:00 hs, com qualquer número, na sede da companhia sito a Rua Thomaz Antonio Villani, nº 326, Bairro Vila Santa Maria, São Paulo/SP, da seguinte pauta: 1) Exame, discussão e aprovação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras referente ao exercício social encerrado em 31 de Dezembro de 2024; e 2) outros assuntos de interesse social.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 14/2025-10222
Processo Administrativo SEI nº 2025.51222.10495
Processo SIGA: SES/00038/2025
A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES, inscrita no CNPJ sob nº 02.973.240/0001-06, sediada na Av. Carlos Cunha, s/nº, Bairro do Calhau, São Luís – MA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizar-se-á no dia **22/05/2025 às 09h00min** (horário de Brasília), a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto a **“Aquisição de FÓRMULAS ALIMENTARES – LEITE ESPECIAL para atender as necessidades da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SUAF), de acordo com o Decreto Estadual nº 20.261 de 08 de julho de 2004**, conforme as condições, especificações e quantitativos discriminados no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital, sendo presidida pelo Agente de Contratação/ Pregoeiro desta SES e realizada através do Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
Informações: Comissão Permanente de Contratação – CPC (subsolo), no e-mail: licitases@saude.ma.gov.br e telefones: (98) 3198-5559 e 3198-5560.
São Luís - MA, 05 de maio de 2025
Chrisane Oliveira Barros
Presidente da CPC/SES

Cruzeiro do Sul **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**
CNPJ nº 62.984.091/0001-02 - NIRE 35.300.418.000 - Companhia Aberta

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária a ser Realizada em 28 de Maio de 2025

Convocamos os senhores acionistas da **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cubatão, nº 320, pavimentos 3, 8 e 9, Vila Mariana, São Paulo - SP, CEP 04013-001, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 35.300.418.000 e no CNPJ sob o nº 62.984.091/0001-02, registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) como companhia aberta categoria “A” sob o código 2552-6 (“**Companhia**”), nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária (“**AGE**”), a ser realizada **de modo exclusivamente digital no dia 28 de maio de 2025, às 11h00min**, nos termos do artigo 5º, §2º, inciso I, e artigo 28, §§2º, e 3º da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 81**”), por meio da plataforma digital *Ten Meetings* (“**Plataforma Digital**”), a fim de discutir e deliberar sobre: (i) a fixação do limite global da remuneração anual dos administradores da Companhia para o exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2025. **Informações Gerais:** Os acionistas poderão participar na AGE: **•** de forma digital, por meio da Plataforma Digital; ou **•** por meio do envio de boletim de voto a distância (“**Boletim de Voto**”). Observados os procedimentos descritos no Manual de Participação para a AGE, divulgado pela Companhia nesta data (“**Manual de Participação**”), os acionistas que desejarem participar da AGE deverão realizar o cadastro na Plataforma Digital (via link <https://assembleia.ten.com.br/500473044>), em até 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da AGE, ou seja, até o dia 26 de maio de 2025, e anexar cópias dos seguintes documentos: **Pessoa Física:** documento de identidade do acionista, com foto; **Pessoa Jurídica:** (i) estatuto social ou contrato social, conforme o caso, consolidado e atualmente vigente, bem como dos documentos